



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0000914-12.2017.6.22.8000

INTERESSADO: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

ASSUNTO: Prorrogação da vigência do Contrato 20/2017.

DECISÃO Nº 94 / 2020 - PRES/GABPRES

Vistos.

Após regular procedimento licitatório, este Tribunal firmou o Contrato 20/2017 com a empresa SETOPAR – Serviços Terceirizados do Oeste do Paraná EIRELI – ME, tendo como objeto a prestação de serviços de apoio administrativo, consistente no fornecimento de 04 (quatro) postos de almoxarifados para trabalharem prioritariamente na conservação das urnas eletrônicas de propriedade da Justiça Eleitoral de Rondônia (evento [0599886](#)).

Referido contrato tinha vigência de 12 (doze) meses contados a partir de 18/12/2017, com possibilidade de prorrogação, a critério da Administração, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, consoante cláusula segunda. Por meio das Decisões 600 e 634 (eventos 0366061 e 0479388), foram autorizadas repactuações, a primeira com vigência 19/12/2018 a 18/12/2019 e a segunda de 19/12/2019 a 18/12/2020, devidamente formalizadas, conforme Termos Aditivos encartados nos eventos 0367923 e 0481207.

Agora, os autos foram novamente impulsionados pela unidade gestora com a informação de que a vigência do referido contrato expira em 18/12/2020.

Diante de tal fato, considerando que tais serviços são de caráter contínuo e estão sendo prestados a contento pela empresa contratada, bem como a manifestação de interesse da contratada contida nos eventos 0597034 e 0599870, solicita o gestor do contrato a prorrogação de sua vigência para o período de 19/12/2020 a 18/12/2021 (Solicitação 19 – evento [0599886](#)).

Registrou ainda o gestor, na citada solicitação, que o valor total atualizado deste contrato passa a ser de R\$ 223.126,72 (duzentos e vinte

e três mil cento e vinte e seis reais e setenta e dois centavos), já considerando a repactuação de 2020, conforme Apostila 03 (evento [0589293](#)), dispensando a prorrogação pretendida de reforço no empenho do exercício de 2020.

Quanto ao aspecto orçamentário, registra a COFC que, por se tratar de despesa que será implementada somente no exercício 2021 não é possível a programação e consequente reserva orçamentária neste momento, vez que depende da aprovação da Lei de Orçamento Anual de 2021, atualmente em tramitação no Congresso Nacional [PLN nº 28/2020-CN](#).

Registra, ainda, a COFC que se trata de dotação orçamentária consignada ao TSE na elaboração da lei de orçamento, descentralizada a este TRE-RO no início do exercício respectivo, e que na elaboração da proposta orçamentária deste TRE-RO para o exercício 2021, processo nº [0000058-43.2020.6.22.8000](#), fora informado ao TSE o montante destinado a despesas com o objeto dessa contratação.

Instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, por considerar presentes os requisitos legais previstos no art. 57, II, da Lei n. 8.666/93, concluiu pela viabilidade jurídica da prorrogação contratual solicitada, com a necessária renovação da garantia, mantidos os demais termos e condições pactuados. Ressaltou, ainda, a imprescindibilidade da **demonstração, pela contratada, de sua regularidade fiscal e trabalhista e aprovou os termos da Minuta do Termo Aditivo nº 3 ao Contrato nº 20/2017**, constante do evento 0603658.

No mesmo sentido do parecer da AJDG são as manifestações da SAOFC e da DG (eventos 0606278 e 0606937).

Ante os documentos e informações constantes dos autos e, em especial, considerando o teor do Parecer Jurídico (evento [0606154](#)), cujos fundamentos adoto como razões de decidir, e das Manifestações da SAOFC e DG (eventos [0606278](#) e [0606937](#)), DECIDO:

a) AUTORIZAR a terceira prorrogação do Contrato Administrativo n. 20/2017 (evento [0247313](#)), com vigência até 18/12/2020 (evento [0481207](#)), por mais 12 (doze) meses, a contar de 19/12/2020 a 18/12/2021, fulcro [artigo 57, II, Lei nº 8.666/1993](#) c/c a Cláusula Segunda do referido Contrato;

b) Determinar a NOTIFICAÇÃO da empresa contratada para **demonstrar sua regularidade** com a Receita Federal do Brasil (RFB), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Justiça do Trabalho e CNJ, por meio de certidões atualizadas, que deverão ser juntadas a estes autos, antes da assinatura do aditivo, **se for o caso; e**

c) Determinar a NOTIFICAÇÃO da empresa contratada para **renovação da garantia contratual**, em uma das modalidades previstas no [§ 1º do art. 56 da Lei n. 8.666/9](#), no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis** a contar da assinatura do aditivo contratual, no valor de **R\$ 11.156,33** (onze mil cento e cinquenta e seis reais e trinta e três centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da presente prorrogação, com fundamento no [§ 2º do art. 56 da Lei n. 8.666/93](#) c/c Cláusula Quinta do Contrato Originário.

À Diretoria-Geral e SAOFC, para ciência e adoção das providências decorrentes desta Decisão.

Porto Velho, 20 de outubro de 2020.

Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Alaor Diniz Grangeia, Presidente**, em 28/10/2020, às 17:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LO-PES, Diretora Geral**, em 28/10/2020, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0608607** e o código CRC **20A21AA5**.